



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**PORTARIA Nº 15/2023.**

Aprova a Instrução Normativa nº 01/2023  
que disciplina o uso do veículo da Câmara  
Municipal de Cambé e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e visando maior transparência, agilidade e organização no uso do veículo da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01 de 2023 que dispõe acerca da utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em 31 de janeiro de 2023

  
LEONILDO APARECIDO JULIAO

Presidente



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2023**

Disciplina o uso do veículo da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências:

O Presidente da Câmara de Cambé, no uso das suas atribuições legais, resolve normatizar os procedimentos gerais relativos à utilização e controle do veículo oficial:

**I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O veículo oficial da Câmara Municipal de Cambé somente poderá ser utilizado de forma justificada e com a finalidade de atender o interesse público e atividades institucionais, nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O uso do veículo será restrito às atividades legislativas, fiscalizatórias ou administrativas.

**Art. 3º** É vedada a utilização do veículo para fins particulares, partidários e eleitorais, sendo de total responsabilidade dos utilizadores zelar pelo uso devido.

**II – DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 4º** A solicitação e reserva do carro deverá ser realizada junto à Assessoria da Presidência da Câmara Municipal, prestando as informações obrigatórias conforme formulário ANEXO I, respeitando-se a ordem das reservas anteriormente feitas.



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

§1 No preenchimento do motivo e justificativa deverá ser demonstrado o interesse público e a relação com as atividades elencadas no Art. 2º, evitando-se descrições genéricas.

§2 Fica delegado da Presidência para a Diretoria Geral, a análise da solicitação e autorização do uso do veículo, respeitando a ordem das solicitações anteriormente registrada.

**Art. 5º** A necessidade ou não de utilização do motorista oficial fica a critério apenas dos Vereadores, exceto prévia autorização por escrito da Presidência ou Direção Geral para os servidores efetivos.

Parágrafo Único: Quando o Vereador optar pela dispensa do motorista oficial, deverá ser ele o condutor do veículo, ficando terminantemente proibida a delegação desta incumbência a outra pessoa.

**Art. 6º** Os assessores somente se utilizarão do veículo oficial com a condução do motorista oficial da Câmara com o prévio conhecimento por parte dos respectivos superiores.

**Art. 7º** Para deslocamentos fora da cidade de Cambé e da cidade de Londrina, a viagem deverá ser previamente autorizada pelo Presidente, respeitando a ordem das solicitações anteriormente registrada.

§1 A solicitação de utilização do veículo para viagens deverá ser realizada conforme formulário do ANEXO IV, com antecedência mínima de 48 horas.

§2 Após a realização das viagens conforme caput deste artigo, o solicitante deverá juntar ao Boletim de Movimentação, declaração ou protocolo da instituição visitada, ata de reunião, certificados, ou outro documento comprobatório do compromisso realizado.



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**Art. 8º** O motorista oficial e os demais condutores autorizados por esta Instrução Normativa, apresentarão sua Carteira de Habilitação para cadastro de condutores mantido pelo Controle Interno.

**III - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 9º** Ao motorista oficial e aos demais condutores cabem as seguintes obrigações funcionais:

I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III – cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV – apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários

VI – não estacionar em locais proibidos

VII – não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal

VIII – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos que possam afetar a capacidade de dirigir, quando estiver em serviço;

IX – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X – manter o veículo limpo interno e externamente;



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

XI – manter o veículo devidamente abastecido;

XII – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XIII – comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIV – zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XV – manter a discricção na companhia e em atos nos quais esteja;

XVI – ficar responsável pelo preenchimento e recolhimento das assinaturas dos utilizadores do veículo em formulário próprio conforme ANEXO I, nos campos de preenchimento a eles reservados;

XVII - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

XVIII - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

**Art. 10** As multas decorrentes de autos de infração serão de responsabilidade exclusiva do condutor do veículo oficial, e quando não houver sua quitação, fica autorizado o desconto dos valores devidos na folha de pagamento.

**Art. 11** O uso indevido do veículo oficial, quando devidamente comprovado, ensejará responsabilização e sanções conforme legislação vigente.

#### **IV- DO ABASTECIMENTO E MANUTEÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 12** O abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, será realizado conforme os contratos firmados pela Câmara Municipal.



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**Art. 13** Ao motorista oficial caberá realizar uma vistoria mensal, com a checagem dos itens previstos no ANEXO III, e quando houver itens com necessidade de correção, encaminhar ao Chefe de Patrimônio que deverá tomar as providências.

Parágrafo Único: Deverá ser realizada vistoria extra, obrigatória, antes de qualquer saída para viagem fora da cidade de Cambé e da Região Metropolitana de Londrina, e quando do retorno.

**Art. 14** Quaisquer avarias verificadas no veículo oficial devem ser comunicadas pelo motorista oficial ou condutor do veículo ao Chefe do Setor de Patrimônio, que resumirá a termo os fatos narrados e encaminhará o relatado para as providências cabíveis à Presidência da Câmara Municipal, para a devida apuração de responsabilidades.

## **V - DAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO**

**Art. 15** Em caso de acidente ou colisão com veículo oficial, o condutor deverá:

I – Acionar o seguro do veículo

II - providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;

III - permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;

IV - prestar socorro às vítimas, se houver;

V - registrar, em relatório dirigido ao Chefe do Setor de Patrimônio, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou da colisão, e as providências tomadas conforme incisos I a IV.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do caput deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação do(s) veículo(s) envolvido(s), de seu(s) condutor(es), das testemunhas,



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.

**Art. 16** O Setor de Patrimônio providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, ao Diretor Geral.

**Art. 17** Todo acidente ou colisão envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

**Art. 18** Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano ao veículo oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos no veículo poderá:

I - autorizar a Câmara Municipal a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei; ou

II - efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação do veículo.

**Art. 19** Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Diretoria Geral tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à municipalidade dos prejuízos causados.

**Art. 20** Na hipótese de o veículo oficial ser danificado, em estacionamento ou garagem, devido à imperícia, negligência ou imprudência de seu condutor ou de terceiro, identificado ou não, deverá ser providenciada a ocorrência policial,



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

preferencialmente com testemunhas, para as providências de apuração de responsabilidade e ressarcimento à municipalidade.

**Art. 21** Em caso de acidente envolvendo animal, o condutor do veículo, sempre que possível, identificará o proprietário, indicará o seu nome e endereço no relatório previsto no inciso V do caput do art. 15 desta Portaria e providenciará o boletim de ocorrência ou laudo pericial.

#### **VI - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**Art. 22** Os Formulários de Movimentação do Veículo (ANEXOS II e IV) serão encaminhadas pelo motorista oficial, mensalmente, ao Controle Interno, o qual ficará responsável por conferir, e lançar todos os dados no sistema informatizado de controle que frota que disponibiliza tais informações ao Tribunal de Contas, e providenciará o devido arquivamento.

Parágrafo único: Caso o controle interno detecte utilização indevida, ou inconsistência nos relatórios de utilização do veículo oficial, deverá relatar e encaminhar à Presidência para as providências cabíveis, conforme estabelecido no artigo 11.

**Art. 23** Quando o veículo utilizado for cedido pelo Poder Executivo ou Locado de empresa particular, a sua utilização será subordinada aos termos desta Portaria.

**Art. 24** Para fins de controle e transparência, o veículo oficial deverá ter identificação institucional, e caberá à administração contratar sistema de rastreamento com emissão de relatórios.



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**VII - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

**Art. 25** Para fins de segurança, caberá à administração contratar seguro veicular e providenciar lugar adequado para guarda do veículo nas suas dependências.

Parágrafo único: em caso de pernoite em viagens, o condutor deverá estacionar o veículo oficial em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

**VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** A presente portaria revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria 08/2016.

**Art. 27** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 31 de janeiro de 2023

LEONILDO APARECIDO JULIAO

Presidente

Elaboração:   
Luciana Ferraz Castro de Lima  
Controladora Interna





*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO**  
**VW Virtus**

Atende os requisitos da IN 01/2023.

Formulário nº \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

SOLICITANTE: _____	SETOR: _____
DESTINO: _____	
MOTIVO/JUSTIFICATIVA:	
DATA DA SAÍDA: _____	HR PREVISTA DA SAÍDA: _____
SOLICITA MOTORISTA OFICIAL? ( ) SIM ( ) NÃO HR PREVISTA DO RETORNO: _____	
Declaro que estou ciente e utilizarei o veículo conforme o estabelecido na IN nº 01/2023.	
DATA: _____	
Assinatura do Requiritante:	

<b>Autorização da Diretoria:</b> Nos termos da IN nº 01/2023, defiro o requerimento acima.
DATA: _____
Assinatura e Carimbo:

<b>CAMPOS DE PREENCHIMENTO RESERVADO AO MOTORISTA/CONDUTOR</b>	
DATA DA SAÍDA: _____	DATA DO RETORNO: _____
HORÁRIO: _____	HORÁRIO: _____
KM: _____	KM: _____
Assinatura do motorista/condutor	

<b>LANÇADO NO SISTEMA:</b>
DATA: _____
ASSINATURA E CARIMBO:



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO III**  
**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO - VW Virtus**  
**Atende os requisitos da IN 01/2023**

Itens a serem verificados		Bom	Deficiente
1	<b>Calibragem dos pneus e do estepe</b>		
2	<b>Níveis</b>		
2.1	Óleo do motor		
2.2	Óleo do freio		
2.3	Água do radiador		
2.4	Água do limpador do para-brisa		
3	<b>Parte elétrica</b>		
3.1	Painel e buzina		
3.2	Retrovisores		
3.3	Limpador de para-brisa		
3.4	Acionamento de vidros e alarme		
3.5	Luzes: internas, de indicação e de placa		
3.6	Lanterna e faróis		
4	<b>Instrumentos</b>		
4.1	Hodômetro		
4.2	Marcador de temperatura		
5	<b>Equipamentos</b>		
5.1	Ar-condicionado		
5.2	Freio de serviço		
5.3	Freio de estacionamento		
5.4	Fechamento das portas		
5.5	Funcionamento de direção		
6	<b>Estado de conservação</b>		
6.1	Pneus e estepe		
6.2	Pintura		
6.3	Palhetas do para-brisa		
6.4	Estado de limpeza interna/externa		
6.5	Vidros		
<b>Conferência de itens</b>			<b>Sim</b>
Macaco			
Extintor dentro da validade			
Triângulo			
Chave de rodas			
Estepe			

Espaço para registro de ocorrências e outras anotações:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Motorista**



*Câmara Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO**  
**PARA VIAGEM - VW Virtus**

Atende os requisitos da IN 01/2023.

Formulário nº \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

SOLICITANTE: _____	SETOR: _____
DESTINO: _____	
MOTIVO/JUSTIFICATIVA:	
DATA DA SAÍDA: _____	HR PREVISTA DA SAÍDA: _____
SOLICITA MOTORISTA OFICIAL? ( ) SIM ( ) NÃO HR PREVISTA DO RETORNO: _____	
Declaro que estou ciente e utilizarei o veículo conforme o estabelecido na IN nº 01/2023.	
DATA: _____	
Assinatura do Requisitante:	

<b>Autorização da Presidência:</b> Nos termos da IN nº 01/2023, defiro o requerimento acima.
DATA: _____
Assinatura e Carimbo:

<b>CAMPOS DE PREENCHIMENTO RESERVADO AO MOTORISTA/CONDUTOR</b>	
DATA DA SAÍDA: _____	DATA DO RETORNO: _____
HORÁRIO: _____	HORÁRIO: _____
KM: _____	KM: _____
Assinatura do motorista/condutor	
Obs: anexar declaração ou protocolo da instituição visitada, ata de reunião, certificados, ou outro documento comprobatório do compromisso realizado.	

<b>LANÇADO NO SISTEMA:</b>
DATA: _____
ASSINATURA E CARIMBO: